



MPV 1000
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2020	Proposição Medida Provisória n. 1.000 de 2020
----------------------------------	--

Autor
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO **Nº do Prontuário**

Supressiva **Substitutiva** **Modificativa** **X** **Aditiva** **Substitutiva Global**

Artigo: 10-A **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:** **Número:**

EMENDA

Art. 1º Acrescente-se o Art. 10-A à Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020:

“Art. 10-A O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2°

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado em prestações mensais e pago por todas as instituições financeiras públicas, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento, entre outras formas, por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

....., (NR)" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 13.982, de 2020, começou a ser pago aos beneficiários em meados do mês de abril. Desde então, o que se vê em frente a praticamente todas as agências da Caixa Econômica Federal são filas intermináveis de pessoas se aglomerando em busca de informações e do efetivo saque do dinheiro.



CD/20581.72855-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20551.72855-00

A recorrente figura do Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Duarte Guimarães, tentando explicar o porquê das filas imensas, do aplicativo sempre apresentando falhas e dos pedidos sempre em status de “análise” é uma prova de que a estratégia adotada pelo governo federal para o pagamento do auxílio emergencial é falha, arriscada e precisa ser revista com a máxima urgência. Afinal, não é admissível que a busca pelo auxílio emergencial se converta numa exposição aberta ao risco de contaminação pelo Coronavírus da população mais pobre e vulnerável do País.

É hora de chamar o Banco do Brasil e os bancos estaduais a participarem do esforço nacional contra a epidemia e em favor da sobrevivência dos mais vulneráveis, determinando que suas agências ajudem no pagamento do auxílio emergencial, como forma de pulverização dos beneficiários e eliminação das absurdas filas diante das agências da Caixa Econômica Federal, que diuturnamente têm colocado em risco a vida de centenas de milhares de pessoas em todo o País.

A presente proposta abre essa possibilidade, ao alterar o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020. Alterada a Lei, o que rogo aconteça com urgência, o espera-se que o Banco Central, a quem compete habilitar a operação bancária, expanda-a para toda a rede bancária operante no território nacional e implemente outras modalidades de pagamento além da poupança social digital, cujo acesso tem sido tão difícil para tantas pessoas. Só assim as surpreendentes filas cessarão e os riscos de contágio igualmente.

Diante desse contexto, apresento a presente emenda, pedindo ao relator sua cuidadosa apreciação.

**Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE**